



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00056/12*

Origem: Prefeitura Municipal de Lauro

Natureza: Licitação – tomada de preços

Responsável: José Nivaldo Diniz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Prefeitura Municipal de Lauro. Licitação – tomada de preços. Contratação de obras. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00514/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do Procedimento:**

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lauro.*
- 1.2. Licitação/Modalidade: tomada de preços nº 005/2011.*
- 1.3. Objeto: Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos, no município de Lauro/PB.*
- 1.4. Fonte de recursos/Elemento de despesa: Convênio e próprios, fl.516.*
- 1.5. Autoridade Homologadora: José Nivaldo Diniz – Prefeito.*

**2. Dados do Contrato nº 01.116/2011:**

*Contratado: MEGA Construções, Comércio e Serviços Ltda (CNPJ: 11.902.153/001-40).*

*Valor: R\$ 995.000,00.*

Em relatório inicial às fls. 2469/2471, a Auditoria dessa Corte de Contas posicionou-se pela **regularidade** do procedimento ora examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00056/12*

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

**VOTO**

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie quanto à formalização, abertura, ratificação da dispensa, publicações, observando-se, ainda, a adequação do contrato. Não existindo, pois, qualquer mácula, voto pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação ora examinado, bem como dos atos dela decorrentes, ordenando-se o arquivamento dos autos.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 00056/12**, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços, e contrato para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos, levados a efeito pela Prefeitura Municipal do Lastro, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR regulares a tomada de preços nº 005/2011** e o seu **contrato nº 01.116/2011** ora examinados, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**